OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA

Oficial Titular: Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato

Rua das Primaveras, 1050 - Shopping Parque Mall Loja 42 - Jardim Pompéia
Tel.: (19) 3834-3710 - Email: centralirtdpjsp@cartorioindaiatuba.com.br - Site: www.cartorioindaiatuba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 39489 de 11/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 12/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 24808, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **39489** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA na presente data.

Apresentante
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA-ADVI

Natureza
Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA-ADVI

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - PROCESSO Nº2790

Indaiatuba - SP, 11 de março de 2025

Assinado eletronicamente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENT
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 230,25	R$ 65,36	R$ 44,74	R$ 12,17	R$ 15,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,99	R$ 11,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 390,79

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

39489

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1201704PJXK000022863EK25C

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA ADVI

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba, de sigla ADVI, fundada aos 06 dias do mês de janeiro do ano 2020, em virtude de ato emanado da respectiva Assembleia Geral realizada na mesma data, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de tempo de duração indeterminado, com sede, administração e foro na cidade e comarca de Indaiatuba, do estado de São Paulo, Rua Tuiuti, 504 Bairro Centro, Cep 13339-010. "Em Tempo, onde se lê Bairro centro, lê-se Jd. Rossignatti."

Em Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada em 02 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, aprovado o aditamento em Estatuto Social, passando a vigora de maneira irrevogável e irretratável, passando a compor no Capítulo VIII, a inclusão o artigo 42-A e demais incisos numerados em I, II, III, IV, V para adequação conforme o disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e demais alterações revogado pela Lei nº 13.204/2015, para celebrar parcerias junto a administração pública.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei 12.435 de 2011, em especial seu artigo 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária"

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Parágrafo único: A ADVI poderá desenvolver atividades produtivas para sua manutenção e sua subsistência.

A ADVI é entidade de, e para cegos e pessoas com baixa visão, condição esta que lhe confere o direito e impõe o dever de representar as pessoas cegas ou com baixa visão no Município de Indaiatuba, estado de São Paulo. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com a rede socioassistencial de modo a promover o atendimento dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, tendo a assistência social como objetivo de beneficência e defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através do serviço de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, atendendo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias conforme regulamentação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em conformidade com a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 considerando em seu *Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.*

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do ***caput*** *deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.*

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

IIº- O serviço pretende atender Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

§- Deverá atuar de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

§ - A ADVI tem como atividade principal a prestação de serviços de assistência social.

Art. 2º – A ADVI tem por finalidades precípuas em favor das pessoas com deficiência visual, e pessoas com baixa visão de ambos os sexos e de todas as idades, associados ou não, sem distinção de cor, raça ou religião, lutar pelos direitos de cidadania dos deficientes visuais e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna:

O DE NOTAS
TESTO DE
S DE INDAIATUBA
ARAL VIEIRA
E
DE SÃO PAULO

I – Criar o Centro de Reabilitação e de Qualificação Profissional / Cultural para proporcionar às pessoas com deficiência visual a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, a finalidade que é a plena inclusão social, promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

II – Promover e desenvolver atividades reabilitadoras, profissionais, educacionais, culturais, recreativas, desportivas, sociais e socioambientais, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

III – Oportunizar trabalho as pessoas com deficiência visual, a fim de que possam promover sua própria subsistência.

IV – Pesquisar no mercado de trabalho cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o grau de deficiência visual para recolocação em atividades profissionais estimular as organizações que contratem, as pessoas cegas ou com baixa visão;

V – Promover a equiparação das pessoas com deficiência visual e dar oportunidade nas tarefas compatíveis com o estado de cegueira ou de baixa visão;

VI – Incentivar a pessoa com deficiência visual ao estudo e à especialização, dispensando-lhe a necessária assistência, dando-lhe condições de competir;

VII – Informar às pessoas com deficiência visual quanto aos seus direitos, suas limitações e suas habilidades, motivando-as a exercer sua plena cidadania e sua autonomia;

VIII – Promover a participação da família das pessoas com deficiência visual, assim como da comunidade em geral, nas atividades em prol das pessoas cegas ou com baixa visão;

IX – Assistir os dependentes dos associados, em especial na infância, particularmente na prevenção da cegueira, com palestras e ações educativas;

X – Dar assistência de qualquer natureza às pessoas com deficiência visual e seus dependentes;

XI – Sugerir e participar na criação de leis nas esferas municipal, estadual e federal, para a inclusão social das pessoas com deficiência visual;

XII – Combater a segregação das pessoas com deficiência visual em condição de trabalhar, através de palestras e ações sócio educativas e culturais;

XIII – Manter intercâmbio cultural, técnico e outros com entidades congêneres do Brasil e do exterior;

XIV – Participar nas organizações que visem à promoção das pessoas cegas ou com baixa visão, buscando sua ampliação e aperfeiçoamento;

XV – Incentivar a criação de imprensa especial, biblioteca especializada com todos os recursos modernos e clube de leitura;

1º – A ADVI manterá cadastro atualizado de usuários da entidade.

2º – A ADVI executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

DE NOTAS
ESTO DE
DE INDAIATUBA
AL VIEIRA
SÃO PAULO

3º – Os usuários da assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Art. 3º – Para a concretização das finalidades referidas no artigo anterior, bem como para sua manutenção, a ADVI disporá dos meios e fontes de recursos postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação dos associados, pelo auxílio dos poderes públicos e organizações privadas, e desenvolverá atividades produtivas e eventos para manutenção e subsistência própria que serão ofertadas à população.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O quadro de associados da ADVI constituir-se-á das pessoas físicas que a ela queiram associar-se em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, cor, raça, religião, grau cultural ou posição social, bem como, das pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, não respondendo subsidiariamente os associados pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 5º – Serão divididas em três as categorias de associados, a saber: fundadores, cooperadores e beneméritos.

Art. 6º – São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ADVI.

Art. 7º – São associados efetivos as pessoas cegas ou com baixa visão que manifestarem vontade de sê-lo, de forma voluntária, formal e pessoalmente, ou através de representante legal, quando tratar-se de pessoa incapaz, mediante preenchimento e assinatura de termo elaborado especialmente para esse fim, pela Secretaria da Entidade.

Parágrafo único: No caso de readmissão de associado, será seguida a mesma tramitação prevista neste artigo, sendo este considerado novo associado para todos os efeitos.

Art. 8º – São deveres dos associados fundadores e cooperadores:

I – Conhecer e cumprir os estatutos, o regimento interno, as disposições regulamentares e as ordens da administração;

II – Trabalhar pelos fins da ADVI, empenhando-se no aperfeiçoamento dos seus ideais;

III – Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;

IV – Satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades sociais, bem como, outros compromissos assumidos;

V – Manter correta conduta moral.

1º – Os associados fundadores, após a aprovação destes Estatutos, estão isentos do pagamento das mensalidades sociais, passando para a situação de remidos.

Art. 9º – São direitos dos associados fundadores:

O DE NOTAS
OTESTO DE
OS DE INDAIATUBA
ARAL VIEIRA
E
DE SÃO PAULO

I – Votarem e serem votados;

II – Terem acesso a todas as informações administrativas e projetos da ADVI, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais;

III – Tomarem ciência dos planos de trabalho, orçamentos financeiros, balanços patrimoniais, relatórios de atividades e outros, bem como de atas dos conselhos e das Assembleias Gerais.

Art. 10º – Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão nas seguintes hipóteses:

I - Quando praticarem atos de improbidade administrativa;

II - Quando apresentarem comportamento considerado perturbador ao meio social;

III -Cometerem infração às normas estatuídas.

IV- Quando utilizarem de forma indevida e sem os consentimentos dos outros fundadores o nome da instituição ADVI.

V- Quando utilizar de forma indevida e sem a aprovação dos fundadores recursos materiais, móveis e imóveis.

VI- Quando fizer divulgação, promoção e compras ou dívidas em nome da instituição ADVI, sem o consentimento dos fundadores.

§ – Em relação aos incisos II e III, a exclusão será aplicada quando observada a reincidência, verificada a inutilidade dos meios convincentes e depois de bem apreciar a necessidade e fundamento da medida. Referente aos outros incisos a exclusão do conselho fundador será imediata através de reunião com todos os membros da diretoria, com voto aberto dos membros e nova reunião para substituição do mesmo, tudo registrado em ata.

§ – Quando o associado receber a penalidade de suspensão, somente perderá o cargo, se o tiver, e se tornará inelegível, caso a punição for motivada por improbidade administrativa.

§ – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, através de requerimento por escrito.

Art. 11º – São associados cooperadores as pessoas físicas e jurídicas que desejarem contribuir com quaisquer valores para a manutenção e desenvolvimento da obra, da ADVI.

Art. 12º – São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços à causa da ADVI ou feito à entidade elevadas contribuições em valores ou bens.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADVI: ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13º – São de exercício gratuito os cargos do presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, que integram o Conselho Administrativo e do conselho fiscal.

DE NOTAS
ESTO DE
DE INDAIATUBA
AL VIEIRA
SÃO PAULO

Art. 14º – Os cargos eletivos só poderão ser exercidos por associados com maioridade civil, pertencentes às categorias de associados fundadores e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15º – Os membros dos Conselhos que faltarem a cinco reuniões consecutivas na mesma gestão, sem motivo plenamente justificado, serão considerados resignatários.

Parágrafo único – Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente ou do seu substituto legal.

Art. 16º – Os membros dos conselhos Administrativo, fiscal, cujos mandatos terão a duração de três anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (hum) mandato de mesmo período, serão eleitos pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais na primeira quinzena do mês de novembro, por eleição direto e/ou secreto.

§– A posse dos eleitos será efetuada pelo Presidente da Comissão Eleitoral entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ – No ano em que houver eleições, na primeira quinzena do mês de janeiro será constituída uma comissão eleitoral, e será criada as chapas para votação com os respectivos cargos dentro da direção vigente.

§ – No caso de chapa única para a nova direção, a chapa será considerada eleita se receber o voto da maioria simples dos votantes.

CAPÍTULO IV – DAS ASSESSORIAS E DOS SERVIÇOS

Art. 17º – São atribuições da ADVI:

I – Projetar e desenvolver ações de inclusão profissional das pessoas com deficiência visual;

II – Projetar e desenvolver ações nas áreas da assistência social, da Previdência Social, da saúde, do trabalho, da educação e da tecnologia assistiva, inclusive, utilizando recursos de audiodescrição;

III – Pesquisar, no mercado de trabalho, funções compatíveis com a cegueira ou com a baixa visão;

IV – Incentivar a pesquisa e o uso da tecnologia assistiva em favor das pessoas cegas ou com baixa visão;

V – Prestar serviços de consultoria na empregabilidade das pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 18º – São atribuições do Centro Social Esportivo-cultural:

I – Pesquisar e desenvolver atividades relativas à recreação e ao lazer das pessoas com deficiência visual;

II- Desenvolver atividades que envolvam os associados da ADVI em programas de recreação e lazer;

III – Projetar e desenvolver ações na área do esporte competitivo ou de lazer, direcionando essas atividades como elemento de inclusão social das pessoas com deficiência visual;

IV – Pesquisar práticas desportivas que integrem programas com a finalidade da reabilitação das pessoas cegas ou com baixa visão;

V – Implantar práticas desportivas com o objetivo da melhoria da saúde dos associados e de seus dependentes;

VI – Implantar atividades culturais, na música e na coreografia entre outras;

VII – Implantar atividades lúdicas que visem aperfeiçoar as habilidades dos assistidos.

Art. 19º – As assessorias e os serviços serão criados pelo Conselho fundadores de acordo com as necessidades para a consecução das finalidades da ADVI.

ÃO DE NOTAS
OTESTO DE
OS DE INDAIATUBA
MARAL VIEIRA
ITE
O DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20º – O Conselho Administrativo constitui o órgão de administração da ADVI, sendo o responsável imediato pelo bom nome desta e pelo desenvolvimento e conservação do seu patrimônio social.

Art. 21º – O Conselho Administrativo é composto de cinco membros titulares e dois membros suplentes, quais sejam:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

IV – Secretário-geral

V – Suplente de Secretário-geral;

VI – Tesoureiro;

VII – Suplente de Tesoureiro.

Parágrafo único – O suplente de Secretário-geral e o suplente de Tesoureiro substituirá o Secretário-geral e o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 22º – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e outros regulamentos especiais, bem como os atos emanados dos órgãos de administração;

II – Ser o responsável imediato pela administração da ADVI e pelo cumprimento de suas finalidades;

III – Gerir os negócios da ADVI, zelar pelo seu patrimônio e ter sob sua guarda os seus bens, sob pena de sofrerem as penalidades civis criminais;

IV – Ativar sob todas as formas a seu alcance o crescimento e o desenvolvimento dos recursos financeiros e do patrimônio da ADVI;

V – Criar, modificar ou extinguir assessorias e serviços;

VI – Promover a organização, a coordenação, o planejamento e a supervisão dos serviços;

VII – Elaborar programas, projetos e planos de ação e promover a sua execução através dos serviços;

VIII – Aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, submetendo a avaliação do Conselho Fiscal, questões relativas à matéria extra orçamentária, campanhas públicas ou que envolverem comprometimentos significativos da entidade;

DE NOTAS
TESTO DE
S DE INDAIATUBA
RAL VIEIRA
E SÃO PAULO

IX – Atuar na solução dos problemas inerentes à inclusão social das pessoas cegas ou com baixa visão;

X – Baixar ou alterar o regimento interno *ad referendum* do Conselho Fiscal;

XI – Designar delegados especiais, comissões ou grupo de trabalho, outorgando-lhes os necessários poderes;

XII – Aprovar as despesas ordinárias e submeter as extraordinárias ao Conselho Fiscal;

XIII – Admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;

XIV – Conceder ou negar licença a seus membros constitutivos;

XV – Submeter e endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal decisões que afetem direta e significativamente o quadro de associados;

XVI – Encaminhar ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado de situações que envolvam atos praticados por associados que sejam passíveis de aplicação de penalidades;

XVII – Admitir ou rejeitar, excluir e readmitir associados, observado sempre o disposto no Art.10 (dez) e seus parágrafos;

XVIII – Isentar o pagamento de mensalidades sociais, examinando cada caso isoladamente, desde que seja fora do processo eleitoral, endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal;

XIX – Propor ao Conselho Fiscal a concessão de títulos de benemerência;

XX – Coordenar a organização do relatório anual e do balanço patrimonial da ADVI;

XXI – Elaborar os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XXII – Criar consultorias da ADVI para as mais diversas atividades, mediante convite especial a personalidades de destaque na sociedade Indaiatubana;

XXIII – Resolver os casos omissos, endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal.

1º – A isenção coletiva do pagamento das mensalidades sociais somente poderá ser concedida após aprovação por parte do Conselho Fiscal.

2º – Nos anos em que houver eleições, os planos de trabalho e a previsão orçamentária serão elaborados pelos membros do Conselho Administrativo que assumirá no início do ano seguinte.

3º – O Conselho Administrativo deverá elaborar o relatório de atividades no ano em que concluir mandato, encaminhando-o ao presidente do Conselho Administrativo que assumiu até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

ÃO DE NOTAS
OTESTO DE
OS DE INDAIATUBA
ARAL VIEIRA
E
DE SÃO PAULO

Art. 23º – São atribuições do Presidente:

I – Representar a ADVI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para todos os fins de direito, outorgando-lhe, para tanto, os necessários poderes, inclusive os poderes para o foro em geral;

II – Supervisionar as atividades dos órgãos da ADVI, conduzindo-as de maneira a concretizar suas finalidades;

III – Receber com espírito aberto toda e qualquer reivindicação que lhe for dirigida, buscando que a mesma seja atendida através de critérios justos e dentro dos limites ora estatuídos;

IV – Providenciar, conforme os interesses da ADVI e os reclamos da ocasião, a solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando seu ato ao Conselho Administrativo;

V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

VI – Convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VII – Conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que presidir, mantendo nelas a mais perfeita ordem, norteando os debates no bom sentido, suspendendo-as ou encerrando-as quando se tornarem tumultuosas;

VIII – Autenticar com o Tesoureiro livros e documentos, bem como assinar com estes cheques, ordens de pagamento e quaisquer papéis de crédito referentes às operações financeiras da ADVI;

IX – Autorizar com o Tesoureiro despesas até o limite fixado pelo Conselho Administrativo;

X – Autenticar com o secretário-geral livros e documentos, assinar a correspondência e demais expedientes da ADVI;

DE NOTAS
ESTO DE
DE INDAIATUBA
AL VIEIRA
SÃO PAULO

XI – Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório e os balanços anuais nos cento e vinte dias seguintes ao vencimento de cada exercício social, e, logo após receber o parecer deste conselho, submetê-los à Assembleia Geral;

XII – Encaminhar ao Conselho Fiscal os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte nos últimos trinta dias do ano social e, no caso de não aprovação, à Assembleia Geral;

XIII – Encaminhar o balancete semestral de cada exercício ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de agosto;

XIV – Providenciar o preenchimento dos cargos que vagarem;

XV – Designar assessores para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XVI – Delegar uma ou mais de suas funções aos demais membros do Conselho Administrativo;

XVII – Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 24º – São atribuições do 1º Vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 25º – São atribuições do Secretário-geral:

I – Coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo;

II – Coordenar a elaboração do relatório anual da ADVI;

III– Organizar e manter atualizado o serviço burocrático da ADVI;

IV – Coordenar a manutenção do cadastro atualizado dos associados da ADVI;

Art. 26º – São atribuições do Tesoureiro:

I – Dispensar a necessária segurança para proteger os valores da ADVI;

II – Praticar os atos previstos no Art. 28 (vinte e oito), incisos VIII e IX;

III – Encaminhar ao Conselho Administrativo balancetes trimestrais e o balanço anual do movimento financeiro da ADVI;

IV – Efetuar o pagamento das contas autorizadas;

V – Providenciar o depósito do numerário da ADVI nas instituições financeiras designadas pelo Presidente;

BELIÃO DE NOTAS
DE PROTESTO DE
ÍTULOS DE INDAIATUBA
AMARAL VIEIRA
EVENTE
ADO DE SÃO PAULO

VI – Sacar as importâncias de acordo com o inciso IV deste artigo;

VII – Coordenar o processo de arrecadação da receita da ADVI;

VIII – Manter atualizado o tombamento dos bens da entidade;

IX – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ADVI;

X – Coordenar projetos que visem o melhoramento e/ou a ampliação do patrimônio da ADVI;

XI – Coordenar ações que visem a captação de recursos, sob todas as formas, para que a ADVI possa cumprir seus objetivos.

Art. 27º– Se os impedimentos do Presidente, do 1º Vice-presidente ou do e ocorrerem nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da gestão, haverá eleição para preenchimento dos cargos; se os impedimentos ocorrerem nos últimos 12 (doze) meses, o substituto concluirá o mandato.

Art. 28º – Das decisões do Conselho Administrativo cabe, por parte de qualquer de seus membros, recurso ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Em caso de decisão que prejudique o associado cabe-lhe:

I – Pedir reconsideração ao Conselho Administrativo;

II – Recorrer ao Conselho Fiscal;

III – E, se necessário, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ADVI, de julgamento, ad referendum recurso e consulta.

Art. 30º – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, e 2(dois) suplentes.

Parágrafo único – Os associados votados que não forem eleitos constituirão a suplência pela ordem de votação.

Art. 31º: O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros o seu Presidente.

Parágrafo único – Enquanto não houver a primeira reunião, o conselheiro mais votado desempenha as funções de Presidente.

Art. 32º– Compete ao Conselho Fiscal:

I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno da ADVI e os regulamentos especiais, bem como os atos emanados dos órgãos da administração;

BELIÃO DE NOTAS
E PROTESTO DE
TÍTULOS DE INDAIATUBA
AMARAL VIEIRA
VENTE
ADO DE SÃO PAULO

II – Analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação que lhe for apresentada juntamente com o balanço patrimonial, emitindo o competente parecer;

III – Impor, comutar ou cancelar penalidades aos associados faltosos, de açordo com o relatório circunstanciado encaminhado pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso por parte do penalizado à Assembleia Geral;

IV – Requerer ao Conselho Administrativo relatório circunstanciado de situações que envolvam associados e que sejam passíveis de penalidade, podendo tomar as providências cabíveis caso o Conselho Administrativo não remeta o referido relatório no prazo estabelecido;

V – Conhecer na forma estatutária os recursos interpostos;

VI – Opinar sobre as consultas feitas por qualquer membro do Conselho Administrativo;

VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que a maioria absoluta assim o resolva;

VIII – Instaurar comissão de sindicância para apurar indícios de improbidade administrativa por parte dos membros dos conselhos;

IX – Apreciar o parecer da comissão de sindicância que apurou indícios de improbidade administrativa por parte de membros dos conselhos e submeter o caso à deliberação da Assembleia Geral, conforme dispõe o § 1º do Art. 42 (quarenta e dois), propondo, se for o caso, o afastamento definitivo dos faltosos;

X – Reunir-se trimestralmente;

XI – Exercer as funções inerentes ao órgão.

Art. 33º– Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Escolher o secretário do Conselho;

II – Representar o Conselho Fiscal junto aos demais órgãos;

III – Receber as correspondências dirigidas ao Conselho Fiscal, comunicando-as a seus pares, bem como respondê-las;

IV – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

V – Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral na forma estatutária.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

O DE NOTAS
TESTO DE
S DE INDAIATUBA
RAL VIEIRA
DE SÃO PAULO

Art. 34º– A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituinte e de última instância da ADVI, e se constitui pela reunião dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ratificar, retificar e anular quaisquer atos da administração e tomar quaisquer deliberações de acordo com os presentes estatutos.

Parágrafo único – Os associados para participarem da Assembleia Geral deverão estar no pleno gozo dos seus direitos sociais 72 (setenta e duas) horas antes do horário da primeira convocação da respectiva.

Art. 35º – Os associados constituintes escolherão entre si o Presidente da sessão, cabendo a este convidar um associado para secretariá-la.

Art. 36º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, devendo ser convocada com antecedência mínima de dez dias mediante edital afixado na sede da entidade e envio de circular aos associados fundadores e efetivos, na forma escolhida por estes, e em jornal local da cidade de Indaiatuba.

1º – A Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre:

I – Reformas estatutárias;

II – Recursos interpostos;

III – Destituição de administradores;

IV – Alienação ou gravame dos bens imóveis da ADVI;

V – Ocorrências de grande vulto e excepcional gravidade;

VI – Dissolução da ADVI.

VII – Julgamento da conduta dos conselheiros que tiveram indícios de improbidade apurados por comissão de sindicância.

2º – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, conforme Art.60 (sessenta) do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

3º – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal e, de acordo com o disposto no Art. 38 (trinta e oito), inciso VII.

Art. 37º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§- Assembleia Geral de fundação será em 06 de janeiro de 2020, reunir-se-á ordinária, devendo ser convocada com antecedência mínima de quinze dias mediante edital afixado na sede da entidade e envio de circular aos associados fundadores e efetivos, na forma escolhida por estes, e em jornal local da cidade de Indaiatuba

O DE NOTAS
TESTO DE
S DE INDAIATUBA
RAL VIEIRA
E SÃO PAULO

§ – No caso de reforma estatutária ou destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§– A Assembleia Geral só poderá tratar do assunto que determinou sua convocação.

Art. 38º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação secreta, somente na Assembleia geral de eleições. Nos demais casos, a votação será aberta.

Art. 39º – Só terão direito a voz e voto na Assembleia Geral os associados fundadores que estiverem presentes, devendo seus nomes constar de relação especial, divulgada pela secretaria 24 (vinte e quatro) horas antes da hora da primeira convocação da Assembleia Geral, não se admitindo representação por mandato.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º– O fundo patrimonial da ADVI é representado pelos seus bens imóveis, móveis e semoventes, títulos, direitos e valores.

Art. 41º– Os bens imóveis da ADVI só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada pela maioria de dois terços dos associados presentes e constar em ata e/ou no inventário do acervo de patrimônio.

Art. 42º – A ADVI aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA – ADVI compromete-se a cumprir integralmente as disposições previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, conforme as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, e a cumprir os seguintes requisitos para celebrar parcerias com a administração pública:

I – DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE DISSOLUÇÃO:

Caso a associação seja dissolvida, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e cuja finalidade social seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta.

II – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL:

A associação manterá sua escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

III – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS:

Para celebrar parcerias com a administração pública, a ADVI deve atender aos seguintes critérios:

a) Tempo de Existência: Possuir no mínimo um, dois ou três anos de existência, conforme a natureza da parceria e o ente público envolvido.

b) Experiência Prévia: Comprovar experiência na execução de atividades ou projetos de natureza semelhante.

c) Capacidade Técnica e Material: Possuir instalações adequadas, equipe capacitada e condições necessárias para a execução do projeto ou atividade.

DE NOTAS
TESTO DE
DE INDAIATUBA
RAL VIEIRA
SÃO PAULO

IV – EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

a) Organizações religiosas estão dispensadas de alguns requisitos, como os previstos nos incisos I e III.

b) Sociedades cooperativas devem atender às exigências específicas previstas na legislação, especialmente no que se refere à escrituração contábil, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 conforme as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

V. REGISTRO E PROCEDIMENTOS FINAIS

Ficou estabelecido que os documentos resultantes desta Assembleia, incluindo esta Ata e o Estatuto Social atualizado, serão:

a) Registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) Submetidos à plataforma SP Sem Papel para aprovação, para garantir que a alteração estatutária seja reconhecida legalmente;

c) Encaminhados aos órgãos competentes para habilitação da ADVI na formalização de parcerias com a administração pública.

Art. 43º– Em caso de dissolução ou extinção, a ADVI destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º– O ano social da ADVI coincidirá com o ano civil.

Art. 45º– A dissolução da ADVI só será decretada por uma Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim, a que estejam presentes dois terços dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos, desde que não haja pelo menos três associados fundadores ou efetivos que desejarem sua continuidade.

Art. 46º – A ADVI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 47º – Fica eleita, enquanto a ADVI existir, a ser nomeado como único patrono da entidade, num justo pleito de reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à humanidade, em especial, à causa dos cegos.

Art. 48º – Para os efeitos do presente estatuto, as expressões "cego", "baixa visão" e "deficiente visual" se equivalem, sendo adotada para este fim a seguinte definição de cegueira, conforme decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

DE NOTAS
TESTO DE
DE INDAIATUBA
RAL VIEIRA
E SÃO PAULO

"Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores."

Art. 49º – As pessoas que integram a diretoria de outras entidades congêneres não podem participar do Conselho Administrativo da ADVI.

Art. 50º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em tempo,
"Onde se lê, Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2025, lê-se: Indaiatuba, 10 de fevereiro de 2025."

Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2025.

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma atesta apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento

OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR
Presidente da Assembleia

WILMA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogada OAB/SP 470.175

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma atesta apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento

Wilma Conceição Gonçalves

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma de:
[3jqBR2t0]-OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR.....
.....
.....
Indaiatuba, 12 de Fevereiro de 2025
R$ 13,40-Em Test da verdade.
THALYTA JOCEY AMARAL VIEIRA - ESCREVENTE
0401AA0935496 - VAL SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
113906
C10401AA0935496

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
THALYTA JOCEY AMARAL VIEIRA
INDAIATUBA

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma de:
[3jgC9wn0]-WILMA CONCEICAO GONCALVES.....
.....
.....
Indaiatuba, 12 de Fevereiro de 2025
R$ 13,40-Em Test da verdade.
THALYTA JOCEY AMARAL VIEIRA - ESCREVENTE
0401AA0936626 - VAL SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
111906
C10401AA0936626

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
THALYTA JOCEY AMARAL VIEIRA
INDAIATUBA